

RESOLUÇÃO CSDP Nº 304, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 147 do CSDP, de 11 de maio de 2015, para regulamentar a atividade de examinador no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de autonomia das Defensorias Públicas previsto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988, EC nº 80/2014 e Lei 8096/2015;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução inclui e altera dispositivos da Resolução CSDP Nº 147 do CSDP, de 11 de maio de 2015.

Art. 2º O Art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de regulamentação da atividade de professores, instrutores, palestrantes e examinadores, assim se considera:

.....

IV – Examinador: profissional responsável por atuar em Processos Seletivos organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, elaborando questões objetivas, subjetivas e orais, procedendo a correção e avaliação das questões, bem como analisando eventuais recursos apresentados por candidatos inscritos em Processo Seletivo; corrigir trabalhos monográficos, projetos institucionais, artigos científicos, analisar currículos e realizar entrevistas profissionais e acadêmicas”.

.....” (NR)

Art. 3º O Art. 1º, fica acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V – Público-Alvo: formado por defensores, servidores, estagiários da Defensoria Pública e público externo”. (NR)

Art. 4º O Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O processo de habilitação de professores, instrutores, palestrantes e examinadores será realizado pela Escola Superior da Defensoria Pública, a qual divulgará as disciplinas a serem ministradas, a admissão de inscrições, de avaliação de candidatos e cadastramento dos selecionados, conforme os critérios de avaliação que constam no Anexo I”. (NR)

Art. 5º O Art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Podem inscrever-se como professores, instrutores, palestrantes e examinadores os Defensores Públicos e Servidores em exercício na Defensoria Pública, os requisitados, cedidos e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, entre outros”. (NR)

Art. 6º O Título do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROFESSORES, INSTRUTORES, PALESTRANTES E EXAMINADORES” (NR)

Art. 7º O Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Escola Superior da Defensoria Pública realizará o cadastramento de professores, instrutores, palestrantes e examinadores, mediante publicação de edital, assegurando ampla publicidade e utilizando os diversos meios de comunicação existentes de forma a atender o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

Art. 8º O Art. 4º, fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único – Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, acompanhada de Curriculum vitae, para professores, instrutores, palestrantes e examinadores e encaminhá-la à Escola Superior da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 9º O Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O candidato considerado cadastrado passará a integrar o Cadastro de professores, instrutores, palestrantes e examinadores da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 10. O Título do Capítulo III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR, INSTRUTOR, PALESTRANTE E EXAMINADORES”

Art. 11. O Art. 8º - A, fica acrescido com a seguinte redação:

“Art. 8º A - Compete ao Examinador atuar em Processos Seletivos organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, elaborando questões objetivas, subjetivas e orais, procedendo a correção e avaliação das questões, bem como analisando eventuais recursos apresentados por candidatos inscritos em Processo Seletivo; corrigir trabalhos monográficos, projetos institucionais, artigos científicos, analisar currículos e realizar entrevistas profissionais e acadêmicas.

§1º Compete ao Examinador formular questões objetivas, subjetivas e orais nos Processos Seletivos realizados/organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, obedecendo, impreterivelmente, o conteúdo programático que lhe fora entregue.

§2º O Examinador apresentará proposta à Escola Superior da Defensoria Pública, indicando qual quantidade de horas-atividade serão necessárias para confecção das questões, levando em consideração na formulação da proposta a complexidade do Processo Seletivo organizado.

§3º A proposta para a elaboração das questões objetivas e subjetivas para Processo Seletivo de que trata esse artigo deve ser elaborada sob orientação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública para melhor adequação às necessidades específicas da Instituição.

§4º Equipara-se à figura do Examinador, o profissional convidado para realizar avaliação de Premiações Institucionais ou atividades afins.” (NR)

Art. 12. O Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não pode exercer a atividade de professor, instrutor, palestrante e examinador o Servidor ou Defensor que estiver com afastamento impeditivo da atividade.” (NR)

Art. 13. Os incisos I, II e XI do Art. 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

I - cadastrar os professores, instrutores, palestrantes e examinadores e atualizar as informações a eles referentes;

II - selecionar os professores, instrutores, palestrantes e examinadores para atuar em eventos, observando os critérios estabelecidos;

.....

XI - atestar a realização das horas-aula do professor, instrutor, palestrante e examinador para fins de pagamento.” (NR)

Art. 14. O Art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A retribuição pecuniária devida aos profissionais que desempenhem atividades de professor, instrutor, palestrante e examinador é calculada de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria, constante no Anexo II.

.....

§3º O pagamento das horas-aula, após descontados os impostos sobre a renda e demais tributos devidos, será creditado na conta bancária do professor, instrutor, palestrante e examinador em data posterior ao término do evento.

§4º A tabela de remuneração de professor, instrutor, palestrante e examinador deverá ser reajustada anualmente, no primeiro dia útil de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, atendendo a disponibilidade orçamentária da Instituição.” (NR)

Art. 15. O Art. 13-A, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O professor, instrutor, palestrante e examinador externo ao quadro da Defensoria Pública do Estado do Pará, convidado na forma do Art. 7º desta Resolução, terá retribuição pecuniária decidida pelo Defensor Público-Geral”. (NR)

Art. 16. O Art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atividades de professor, instrutor, palestrante e examinador não podem exceder limite mensal de 30 (trinta) horas, ressalvados os casos excepcionais, que deverão obter autorização expressa do Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 17. O Art. 14, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º O pagamento por hora-atividade de palestra pode ser executado até o limite máximo de 04 (quatro) horas para um mesmo evento.

§ 2º Caso o professor, instrutor, palestrante ou examinador seja de fora do Estado, poderá ser acrescido 20% (vinte por cento) por hora-aula”. (NR)

Art. 18. O Art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A retribuição por cada atividade não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do Servidor ou Defensor, nos casos de professores, instrutores, palestrantes e examinadores”. (NR)

Art. 19. O Art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Defensor Público-Geral poderá atuar em evento de capacitação como professor, instrutor, palestrante e examinador convidado, sendo-lhe devida a retribuição de que trata esta Resolução”. (NR)

Art. 20. O Art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os recursos para pagamento dos professores, instrutores, palestrantes e examinadores são os consignados à Defensoria Pública no Orçamento do Estado para Capacitação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública”. (NR)

Art. 21. Os anexos I e II, passam a vigorar com novo formato.

Art. 22. Fica acrescido com o anexo III.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

ANEXO I

Critérios para Avaliação dos Professores, Instrutores, Palestrantes e Examinadores.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações:	
De 6 meses a 1 ano	0,5
De 1 ano e 1 dia a 3 anos	1,0
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	1,5
Acima de 5 anos	2,0
II. Experiência profissional comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação:	
De 1 ano a 3 anos	1,00
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	2,00
Acima de 5 anos	3,00
III. Escolaridade comprovada por meio de certificados:	
Nível Superior.....	0,5
Pós-graduação lato sensu em qualquer área	1,0
Pós-graduação lato sensu em área relacionada ao evento de capacitação ..	1,5
Mestrado.....	2,0
Doutorado.....	2,5
IV. Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h)	0,5
V. 0,1 A CADA 3 PALESTRAS LIMITADA AO TOTAL DE 0,5	

Observações:

*No item III será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado haverá acréscimo de 0,5 ponto.

*A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item IV, é cumulativa, ou seja, cada curso comprovado correspondente a 0,5 ponto.

*Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.

ANEXO II

Tabela de Remuneração de Professores, Instrutores, Palestrantes e Examinadores.

REQUISITOS	VALOR HORA-ATIVIDADE		
	PROFESSOR OU INSTRUTOR	PALESTRANTE	EXAMINADOR
	Curso/Treinamento	Palestra	Participação em Processo Seletivo
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
Profissional com experiência em docência e conhecimentos na área.	R\$ 86,90	R\$ 111,73	R\$ 86,90
Graduado em nível superior.	R\$ 111,73	R\$ 148,98	R\$ 111,73
Graduado em nível superior com especialização.	R\$ 136,56	R\$ 273,13	R\$ 136,56
Graduado em nível superior com mestrado e/ou doutorado.	R\$ 161,39	R\$ 496,60	R\$ 161,39

GRUPO I: professor ou instrutor, pagamento por hora-atividade de curso.

GRUPO II: Palestrante, pagamento por hora-atividade de **palestra**, até o limite máximo de 4 horas para um mesmo evento, sendo que o valor acima é atribuído a cada hora como estabelecido no projeto do evento;

GRUPO III: Examinador, pagamento por hora-atividade,

Observação: Caso o professor, instrutor, palestrante ou examinador seja de fora do Estado, poderá ser acrescido 20% (vinte por cento) por hora- atividade.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO DA INSTRUTORIA INTERNA: PROFESSOR, INSTRUTOR, PALESTRANTE E EXAMINADOR:

- Diploma;
- Certificado de especialização; mestrado ou doutorado;
- Cópia RG e CPF;
- Currículo;
- Comprovante de residência;
- Programa da palestra a ser ministrada;
- Dados bancários – conta corrente e agência.